



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 23 449, que aprova o Regulamento do Fundo de Fomento e de Propaganda do Café.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 23 478:

Manda desafectar do domínio público do Estado várias parcelas de terreno situadas no lugar de Ramalho, freguesia de S. José, concelho de Ponta Delgada, na área sob a jurisdição da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 48 486:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a alterar a distribuição do encargo a satisfazer com a empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Corvo (Açores), conclusão.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 479:

Determina que se desloque às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique uma missão de carácter temporário da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical, a fim de estudar a aplicação de novos medicamentos contra o paludismo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar — Gabinete do Ministro, a portaria publicada sob o n.º 23 449 no *Diário do Governo* n.º 150, 1.ª série, de 26 de Junho último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 5.º, alínea a), onde se lê: «Taxas cobradas na metrópole sobre importação de café estrangeiro . . .», deve ler-se: «As taxas cobradas na metrópole sobre a importação de café estrangeiro . . .»

No § único do n.º 11.º, onde se lê: «. . . deverão ser enviadas, por via aérea . . .», deve ler-se: «. . . deverão ser enviados, por via aérea . . .»

No § único do n.º 12.º, onde se lê: «. . . deverá ter sempre em dias . . .», deve ler-se: «. . . deverá ter sempre em dia . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 4 de Julho de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 23 478

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que sejam desafectadas do domínio público do Estado, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, várias parcelas de terreno situadas no lugar de Ramalho, freguesia de S. José, concelho de Ponta Delgada, na área de jurisdição da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, e assim discriminadas:

- Parcela de terreno com a área de 17 172 m², confrontando a norte com terrenos pertencentes a D. Maria Margarida Taveira Furtado de Medeiros Franco e a sul, nascente e poente com a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada;
- Parcela de terreno com a área de 5900 m², confrontando a norte com terrenos pertencentes a D. Gilda da Câmara Carreiro e Luís Amorim da Cunha e a sul, nascente e poente com a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada;
- Parcela de terreno com a área de 2049 m², confrontando a norte com terrenos pertencentes a Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares e a sul, nascente e poente com a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada;
- Parcela de terreno com a área de 3315 m², confrontando a norte, sul, nascente e poente com a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada;
- Parcela de terreno com a área de 4412,60 m², confrontando a norte com terrenos pertencentes a herdeiros de José Rebelo Borges de Castro, a sul e nascente com a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada e a poente com Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares e a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada;
- Parcela de terreno com a área de 1162,40 m², confrontando a norte, sul, nascente e poente com a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada;
- Parcela de terreno com a área de 2304,18 m², confrontando a norte com terrenos pertencentes a herdeiros de José Rebelo Borges de Castro, a sul, nascente e poente com a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada;

- h) Parcela de terreno com a área de 482,82 m², confrontando a norte, sul, nascente e poente com a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada;
- i) Parcela de terreno com a área de 2950 m², confrontando a norte com terrenos pertencentes a Alvaro de Sousa Massa e a sul, nascente e poente com a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada;
- j) Parcela de terreno com a área de 4890,50 m², confrontando a norte com terrenos pertencentes a António José de Viveiros e a sul, nascente e poente com a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 13 de Julho de 1968. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*. — Pelo Ministro das Finanças, *Ricardo Augusto Parreira de Faria Blanc*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 48 486

Atendendo a que não foi possível cumprir em 1967 todas as formalidades necessárias à regularização do contrato da empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Corvo (Açores), conclusão, adjudicada a José da Silva, pela importância de 1 170 850\$, de modo a permitir no decurso do mesmo o dispêndio da quantia prevista no Decreto n.º 47 748, de 5 de Junho também daquele ano;

Considerando que o empreiteiro se compromete a concluir a obra até ao dia 31 de Dezembro de 1969, conforme declaração apresentada;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a alterar a distribuição

do encargo a satisfazer com a empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Corvo (Açores), conclusão, a que se refere o Decreto n.º 47 748, já citado, não podendo despende-se com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 300 000\$ no corrente ano e 870 850\$, ou o que se apurar como saldo, em 1969.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — José Albino Machado Vaz.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Saúde e Assistência

Portaria n.º 23 479

Sendo conveniente que se desloque às províncias de Angola e Moçambique uma missão de carácter temporário da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical, a fim de estudar a aplicação de novos medicamentos contra o paludismo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1. A missão de estudo que se deslocará a Angola e Moçambique por um período de 26 dias é constituída pelo professor da cadeira de Saúde Pública das Regiões Tropicais.

2.º O componente desta missão terá direito, além do vencimento próprio do lugar, a ajuda de custo de embarque e subsídio diário.

3.º O subsídio diário e as condições do seu abono serão fixados por despacho do Ministro do Ultramar.

4.º As despesas com a missão serão suportadas pelo artigo 18.º do orçamento privativo da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.